

LEI Nº 570, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Cria programa de Assistência Social, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de assistência social, com a denominação de **PROGRAMA PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ÀS FAMÍLIAS E COMUNIDADES CARENTES – PROAS**, o qual se destina a diminuição e supressão dos sofrimentos e carências das pessoas, famílias e comunidades, aproximando a todos dos ideais de uma sociedade mais justa e com menos desigualdades e deverá ser aplicado em conjunto com a Política de Assistência Social no Município de Itaguaru.

Parágrafo único. O PROAS será gerido pelo órgão encarregado da Assistência Social do Município ou qualquer outro órgão municipal, a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - Através do programa ora criado, o Município, em conjunto ou separadamente com outras entidades públicas e privadas e/ou pessoas físicas e jurídicas interessadas, dentro de suas limitações financeiras, protegerá a família, a infância e adolescência, idosos, deficientes, colaborando com as pessoas reconhecidamente carentes.

Art. 3º - Nos limites das locações orçamentárias próprias, e dentro das condições financeiras do município, inclusive do Fundo Municipal de Assistência Social, após a verificação das condições de carência dos beneficiários, o município poderá fazer:

- I - doações de materiais e serviços para reformas e construções de moradias;
- II - aquisição e construção de imóveis para doação ou cessão de uso a pessoas de baixo poder aquisitivo;
- III - transporte de pessoas e bens, com veículos próprios ou alugados, podendo inclusive fornecer passagens e combustível para o transporte em veículos particulares;
- IV - fornecimento de alimentação e aquisição de alimentos e gás para distribuição a carentes;
- V - aquisição e doação de vestuários, calçados, cobertores, etc., para pessoas carentes;

VI - distribuição de óculos para correção visual, condicionada à prescrição médica;

VII - pagamento de taxas de energia elétrica e água;

VIII - despesas com assistência social geral de idosos (3^a. idade), inclusive com criação e manutenção de asilos ou abrigos públicos ou particulares, além de oferecer entretenimento e qualidade de vida;

IX - despesas com assistência social, cultural e esportiva em geral, para crianças e adolescentes, inclusive com criação e manutenção de creches e escolas profissionalizantes, públicas ou particulares;

X - despesas com criação e manutenção de casas de apoio para tratamento de pessoas carentes na Capital do Estado ou em cidades mais desenvolvidas na área de saúde, podendo terceirizar o serviço através de empresas especializadas;

XI - auxílio financeiro, em valor de até um salário-mínimo, destinado a viagens e tratamento de saúde de pessoas carentes;

XII - despesas com assistência social em geral a portadores de deficiência física, inclusive doação de cadeiras de rodas, próteses e outros equipamentos necessários ao seu bem estar;

XIII - despesas com órgãos de administração pública e entidades particulares, quando realizarem serviços de assistência social no município, inclusive em campanhas preventivas, curativas, culturais e educativas;

XIV - despesas com alimentação de presos pobres;

XV - doação de cascalho, terra e areia para a população do município;

XVI - realização de serviços com caminhões e máquinas da Prefeitura;

XVII - doação de leite e pães para famílias em situação de vulnerabilidade social ou mesmo para os trabalhadores rurais;

XVIII - doação de cestas básicas;

XIX - doação de cobertores;

XX - realização de serviços de aração e gradeação de terras para produtores da agricultura familiar ou de mini e pequenos produtores rurais;

Art. 4º - O PROAS poderá transferir recursos para entidades de assistência social localizadas no município, de acordo com suas condições financeiras e no limite de suas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* do art. 4º deverá ser feita em forma de convênio, desde que, demonstrado o interesse público.

Art. 5º - O município, através do PROAS, poderá instituir uma bolsa auxílio, entre R\$ 150,00 (cinquenta reais) e R\$ 350,00 (duzentos e cinquenta reais), destinada a garantir vida digna aos menores entre 14 e 18 anos, portadores de necessidades especiais e aos idosos,

colocando-os para prestarem serviços leves e/ou profissionalizantes em órgãos da administração pública municipal, sem vínculo empregatício.

§ 1º. Recaindo a bolsa auxílio em estudante, deverá o mesmo comprovar:

- a) *estar devidamente matriculado no ensino médio;*
- b) *ter frequência escolar de no mínimo 70%;*
- c) *possua residência fixa no Município a pelo menos 02 (dois) anos;*
- d) *não ser beneficiário de nenhum outro programa municipal, estadual ou federal.*

§ 2º. A frequência escolar deverá ser comprovada mensalmente sob pena de cancelamento da bolsa auxílio.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar as condições para funcionamento deste programa, respeitado os limites desta lei e da legislação pertinente.

Art. 7º - A Prefeitura do Município de Itaguaru fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, fundações, associações e sindicatos, com o objetivo de atender de forma ampla e irrestrita o PROAS.

Art. 8º - O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente para manutenção do programa.

Art. 9º - Para cobertura das despesas provenientes desta Lei, poderá ser aberto créditos adicionais, especiais ou suplementares, nos valores e dotações necessários, no vigente orçamento e fazer a inclusão desse programa no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de dezembro de 2015 (10/12/2015).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

C E R T I D ã O D E S A N Ç ã O E P U B L I C A Ç ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 570/2015 datada de 10 de dezembro de 2015 que “Cria programa de Assistência Social, e dá outras providências”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 10/12/2015.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 10 de dezembro de 2015.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração